



Os problemas da indexação jurídica: uma desconstrução crítica

The Problems of Legal Indexing: A Critical Deconstruction

Resumo: O artigo analisa a chamada indexação jurídica, entendida como modelo de representação temática aplicado à legislação e à jurisprudência, em contraste com a indexação tradicional da doutrina. Identifica como características centrais desse modelo a representação excessivamente exaustiva do documento jurídico, a aproximação entre indexação e resumo, a exigência de frases de indexação com relativa morfossintaxe e o uso de combinações pós-coordenadas para representar conceitos complexos. Sustenta-se que tais características comprometem a precisão da recuperação da informação, ampliam desnecessariamente os pontos de acesso e elevam os custos de manutenção dos vocabulários controlados.

Palavras-chave: Informação Jurídica. Indexação Jurídica. Recuperação da Informação Jurídica. Vocabulário Controlado Jurídico. Tesouro Jurídico.

Abstract: This article analyzes so-called legal indexing, understood as a model of thematic representation applied to legislation and case law, in contrast to the traditional indexing of legal scholarship. It identifies as central features of this model the excessively exhaustive representation of legal documents, the functional approximation between indexing and abstracting, the requirement that indexing statements display a certain morphosyntactic coherence, and the use of post-coordinated combinations to represent complex concepts. It argues that these features compromise the precision of information retrieval, unnecessarily expand access points, and increase the costs of maintaining controlled vocabularies.

Keywords: Legal Information. Legal Indexing. Legal Information Retrieval. Legal Controlled Vocabulary. Legal Thesaurus.

1 INTRODUÇÃO

A informação jurídica, conforme assinalam Passos e Barros (2009, p. 94), organiza-se, de modo geral, em torno de três grandes fontes do direito: doutrina, legislação e jurisprudência. No âmbito do tratamento temático da informação, a doutrina costuma ser indexada segundo pressupostos clássicos da indexação



documentária, tal como formulados por autores como Lancaster (2004), Rubi e Fujita (2003) e Kobashi (1994), entre outros estudiosos da linguagem documentária. Já a legislação e a jurisprudência, ao menos no contexto brasileiro, parecem ter sido submetidas ao desenvolvimento de uma lógica específica de representação temática, consolidada sobretudo no campo da documentação jurídica produzida e tratada por instituições públicas.

É essa lógica específica que, neste trabalho, se denomina indexação jurídica. Embora sua origem não possa ser determinada com absoluta precisão, há indícios de que ela tenha se desenvolvido no âmbito das bibliotecas do Congresso Nacional. O ponto central, contudo, não está propriamente em sua gênese, mas em suas características operacionais e conceituais, que a distinguem da indexação tradicional. Entre essas características, destacam-se a tendência à representação exaustiva do documento jurídico, a aproximação funcional entre indexação e resumo, a exigência de construção de frases de indexação semanticamente encadeadas e o recurso frequente à combinação pós-coordenada de termos para representar conceitos complexos.

Nesse sentido, o objetivo deste artigo é conceituar a indexação jurídica a partir da identificação e da análise de seus traços distintivos, em contraste com a indexação tradicional. Busca-se demonstrar que esse modelo, embora historicamente compreensível no contexto dos sistemas referenciais de informação jurídica, produz efeitos problemáticos sobre a representação temática e, sobretudo, sobre a recuperação da informação, na medida em que amplia excessivamente os pontos de acesso, compromete a precisão dos resultados e impõe custos elevados à manutenção dos vocabulários controlados e ao trabalho do bibliotecário indexador.

Os dados, exemplos e reflexões apresentados resultam, em parte, da experiência profissional do autor como bibliotecário responsável pela indexação da informação jurídica na Assembleia de Minas, bem como do intercâmbio técnico com bibliotecários e profissionais da informação vinculados a outras instituições que atuam com documentação jurídica, entre elas o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, o Portal da Legislação da Presidência da República, o Ministério Público e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Tal percurso empírico não substitui a fundamentação teórica aqui mobilizada, mas contribui para situar concretamente os problemas discutidos e para evidenciar que a indexação jurídica, longe de constituir mera variação operacional da

indexação tradicional, conforma um modelo particular de representação temática, com pressupostos, práticas e consequências próprias.

2 CARACTERÍSTICAS DA INDEXAÇÃO JURÍDICA

Quanto à origem da indexação jurídica, é mais provável, como já se observou, que ela tenha surgido no âmbito das bibliotecas do Congresso Nacional, embora haja quem sustente a hipótese de que esse modelo tenha sido inspirado no capítulo 7, intitulado “Indexação”, da obra *Documentação jurídica*, de Cecília Andreotti Atienza. A esse respeito, porém, não é possível chegar a uma conclusão definitiva. Ainda que algumas das características aqui analisadas encontrem respaldo no referido capítulo, a obra não propõe, em nenhum momento, que a indexação da documentação jurídica deva constituir um modelo tão distinto da indexação da doutrina. Ao contrário, suas recomendações parecem estar muito mais voltadas a chamar a atenção do bibliotecário jurídico para as particularidades da documentação jurídica em relação à informação bibliográfica tradicional e para os cuidados específicos que essas particularidades impõem ao processo de indexação do que propriamente à formulação de um modelo inteiramente diverso daquele consagrado pela tradição biblioteconômica.

Antes de examinar as diferenças entre a indexação tradicional e a indexação jurídica, convém ressaltar os aspectos que ambas têm em comum. Do ponto de vista conceitual, as duas compreendem as etapas de análise de assunto e de tradução. Em ambos os casos, a análise de assunto envolve a leitura técnica do documento e a extração de conceitos, ao passo que a tradução se realiza por meio de vocabulário controlado, ainda que com o emprego de linguagens documentárias distintas. A primeira diferença relevante entre esses modelos, portanto, reside no tipo documental a que se aplicam. Enquanto a indexação tradicional se volta predominantemente para a doutrina, a indexação jurídica destina-se, no âmbito das fontes do direito, à representação temática da legislação e da jurisprudência. No Senado Federal, por exemplo, conforme observa Lemos (1986, p. 157), coexistem dois instrumentos distintos, o Vocabulário Controlado Básico (VCB), utilizado para a indexação da doutrina, e o Thesaurus do Senado Federal (THES), empregado na indexação da legislação.

Para evidenciar com maior clareza as diferenças entre a indexação jurídica e a indexação tradicional, convém recorrer, ainda que de modo meramente ilustrativo, a um exemplo concreto. Tome-se, nesse sentido, a indexação da Resolução PGJ nº 1, de 13 de janeiro de 2025, que institui mutirão para feitos criminais eletrônicos acautelados no âmbito da segunda instância do Ministério Público de Minas Gerais. Trata-se de um exemplo elucidativo do modo de funcionamento da indexação jurídica.

IMPLEMENTAÇÃO, MUTIRÃO, PROCURADOR DE JUSTIÇA, PROMOTOR DE JUSTIÇA, ÂMBITO, SEGUNDA INSTÂNCIA, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, EXCLUSIVIDADE, MANIFESTAÇÃO, PROCESSO PENAL, MEIO ELETRÔNICO, REMESSA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PRAZO, PERÍODO, DATA, INSCRIÇÃO, OBSERVAÇÃO, QUANTIDADE, CONDIÇÃO, PARTICIPAÇÃO, REGULARIDADE, SERVIÇO, DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO, RECEBIMENTO, DEVOLUÇÃO, VINCULAÇÃO, DILIGÊNCIA, SUPERINTENDÊNCIA JUDICIÁRIA, PLANILHA, LANÇAMENTO, DADOS, SISTEMA ELETRÔNICO, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA JURÍDICA. (Minas Gerais. Ministério Público, 2025)

A segunda distinção entre a indexação jurídica e a indexação tradicional reside no fato de que a primeira tende a representar o documento jurídico dispositivo por dispositivo, frase por frase. Essa característica talvez decorra de uma interpretação ampliada do que Atienza propõe em sua obra. A autora recomenda que sejam indexados todos os assuntos contidos no documento jurídico, e, nesse ponto, sua orientação parece inteiramente adequada. Se há, por exemplo, uma lei que institui a política estadual de conscientização sobre o direito ao tratamento de doenças raras, não há dúvida de que o termo “doença rara” constitui descritor pertinente para sua indexação. Isso não significa, contudo, que as diretrizes, os objetivos e as regras gerais de execução dessa política pública precisem ser enumerados no campo de indexação. Tais elementos poderiam, quando muito, ser sintetizados em resumo e, em certos casos, nem isso se mostraria necessário.

Em alguma medida, porém, essa recomendação parece ter sido compreendida, no âmbito da biblioteconomia jurídica, como se significasse a necessidade de indexar todas as palavras presentes em um documento jurídico. Ao que tudo indica, não é esse o sentido da proposição de Atienza. Se uma lei trata de doenças raras, deve ser indexada por esse assunto; mas, se em seus dispositivos finais introduz matéria diversa da que estrutura o texto normativo, um jabuti ou Frankenstein, para empregar a terminologia

corrente, esse novo assunto também deverá ser representado. O equívoco, nesse ponto, parece decorrer do afastamento de um princípio elementar da teoria da indexação, lembrado por Lancaster (2004, p. 27), de que não se indexam palavras, textos e significantes em si mesmos, mas ideias, assuntos e significados. Quando se passa a indexar palavra por palavra de um texto jurídico, produz-se uma quantidade excessiva de pontos de acesso, o que amplia a revocação do sistema e, na prática, acarreta a recuperação de numerosos documentos que não correspondem, propriamente, ao assunto buscado.

Tome-se, a título de exemplo, a indexação da Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, disponível no portal do Senado Federal, que institui a Política Nacional de Cuidados.

CRIAÇÃO , Política Nacional de Cuidados , ATENÇÃO , TRATAMENTO , PESSOAS , RESPONSABILIDADE SOCIAL , DEFINIÇÃO , OBJETIVO , PRINCÍPIO JURIDICO , DIRETRIZ , PLANO NACIONAL , ESTRUTURA , GOVERNANÇA PUBLICA , FINANCIAMENTO. (Brasil. Senado Federal, 2024).

Observe-se que a lei, de fato, trata de cuidados, entendidos como todo o trabalho, remunerado ou não, necessário à manutenção da vida e do bem-estar das pessoas. Isso não significa, porém, que ela tenha por assunto responsabilidade social, governança pública ou financiamento. Tais elementos figuram na norma como objetivos, diretrizes ou aspectos instrumentais de sua implementação, e não como seu tema central. Assim, em uma busca realizada pelo bibliotecário de referência interessado em normas sobre governança pública, por exemplo, esse documento, em princípio, não deveria ser recuperado.

Outra característica da indexação jurídica, estreitamente relacionada à anterior, consiste na expectativa de que ela funcione como substituta do próprio texto jurídico. Essa concepção leva a supor que esse tipo de prática talvez já não corresponda, em sentido estrito, ao que a Biblioteconomia compreende como indexação. A indexação não se destina a substituir o texto-base. Essa função cabe, nos termos da NBR 6028:2021, ao resumo informativo, cuja redação deve ser elaborada “de tal forma que possa, inclusive, dispensar a consulta ao original”. A indexação jurídica, ao aproximar-se desse papel, acaba por produzir uma confusão terminológica e conceitual entre indexação e resumo.

Essa característica, contudo, não surgiu sem razão histórica. Os primeiros sistemas eletrônicos de gerenciamento da informação jurídica eram, em geral, bancos de dados simples, compostos apenas de metadados referenciais, sem possibilidade de incorporação do texto integral dos documentos. Nesse contexto, o campo de indexação passou a ser utilizado pelos bibliotecários jurídicos como espaço para concentrar, se não o conteúdo integral da informação jurídica, ao menos sua parcela considerada mais relevante.

Veja-se, a título ilustrativo, um pequeno extrato da indexação da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, disponível no portal da Assembleia de Minas. A norma estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado e dá outras providências. Para fins de exemplificação, serão reproduzidos apenas os elementos de indexação correspondentes aos arts. 1º a 10.

Art. 1 - Alteração, Organização Administrativa, Executivo, Observação, Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI).

Art. 2-5 - Definição, Critérios, Conceito, Administração Pública.

Art. 6-7 - Previsão, Critérios, Grupo de Trabalho, Políticas Públicas.

Art. 8 - Competência, Composição, Câmara de Orçamento e Finanças (COF), Câmara de Coordenação de Empresas Estatais (CCEE).

Art. 9 - Competência, Controle Interno, Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais (CGE), Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais (AGE), Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais (CONSET), Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais (OGE).

Art. 10 - Competência, Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SISEMA), Integração, Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) (...) (Minas Gerais. Assembleia Legislativa, 2016).

Nessa lei, foram indexados todos os seus 195 artigos, o que resultou em um total de 1.294 termos de indexação. Considerando-se que, em 2016, o tesouro da Assembleia de Minas contava com cerca de 13 mil termos autorizados, esse único documento mobiliza, em termos aproximados, 10% de todo o vocabulário controlado disponível (Minas Gerais, 2006, p. 14). É difícil sustentar que tal grau de exaustividade favoreça, de fato, a recuperação da informação. Na prática, isso significa a criação de aproximadamente 1.300 pontos de acesso para um único documento. O problema, aqui, é o mesmo já apontado na característica anterior. A ampliação excessiva dos pontos de

acesso tende a fazer com que essa norma seja recuperada em um número desproporcional de buscas, muito provavelmente quando não constitui resultado verdadeiramente pertinente. Torna-se, assim, pouco provável que o bibliotecário de referência formule uma busca que não contenha ao menos a ocorrência de um termo de indexação dessa lei.

Como consequência, a recuperação de documentos em uma base estruturada segundo essa lógica passa a exigir estratégias de busca igualmente extensas. Em certa medida, há uma relação proporcional entre a exaustividade da indexação e a complexidade da expressão de busca necessária para filtrar apenas os resultados relevantes. Em outras palavras, quanto maior o número de termos inseridos pelo indexador, maior tende a ser o esforço do bibliotecário de referência para excluir, por meio de operadores e combinações sucessivas, os pontos de acesso indevidamente agregados ao documento e, assim, aproximar-se do resultado pretendido. Para fins de exemplificação, apresenta-se, a seguir, uma expressão de busca hipotética destinada a localizar uma norma relativa ao reajuste dos servidores da Assembleia de Minas.

@data >=20230101<=20241231 E (remuneração OU vencimento OU subsídio, ordenado OU provento OU salário OU verba ADJ remuneratória OU soldo) E (ALMG) NÃO (utilidade ADJ pública OU próprio ADJ público OU bens ADJ imóveis OU calendário OU crédito ADJ orçamentário OU homenagem OU terra ADJ devoluta OU patrimônio ADJ cultural OU capital ADJ estadual OU selo OU alienação OU polo OU afastamento ADJ autoridade OU servidão ADJ administrativa OU servidão ADJ ambiental OU calamidade ADJ pública OU situação ADJ emergência OU contas ADJ públicas OU diferimento ADJ tributário OU substituição ADJ tributária OU (contribuinte E ICMS) OU operação ADJ tributária OU crédito ADJ cumulado OU crédito ADJ presumido OU (planejamento E estratégico) OU organização ADJ administrativa OU transferência ADJ crédito ADJ tributário OU recolhimento ADJ tributário OU documento ADJ fiscal OU CONFAZ OU Substituição ADJ cargo OU processo ADJ administrativo ADJ disciplinar OU política ADJ pública OU PMDI OU PPAG OU LOA OU LDO OU plantão ADJ médico ADJ complementar OU exoneração OU criação ADJ comissão OU luto OU função ADJ gratificada OU vantagem ADJ pecuniária OU ICMS OU estatuto OU conscientização OU unidade ADJ conservação).inde.

Há, inclusive, expressões de busca elaboradas pelos bibliotecários de referência da Assembleia de Minas muito mais extensas do que essa, algumas com mais de 250

termos. E só não se acrescentam ainda mais elementos, apenas porque os próprios sistemas de busca impõem limites de caracteres nas respectivas caixas de recuperação.

A terceira característica da indexação jurídica consiste na exigência de que as frases de indexação apresentem sentido relativamente completo, isto é, que constituam enunciados dotados de certa morfossintaxe, à semelhança do que Lancaster (2004, p. 112) denomina de resumo telegráfico. Em geral, tais frases destinam-se à leitura por parte do bibliotecário de referência. O fundamento dessa exigência, contudo, não se mostra inteiramente claro. Se a frase de indexação precisa ser lida como enunciado, é plausível supor que ela se aproxime mais de um resumo do que propriamente de uma indexação, ainda que com a peculiaridade de ser integralmente construída a partir de termos extraídos de um vocabulário controlado.

Essa exigência produz efeitos que vão além da representação e da recuperação da informação, alcançando também a própria estruturação do vocabulário controlado e o trabalho cotidiano do bibliotecário jurídico. Como cada elemento da frase precisa ser traduzido pelos termos autorizados do vocabulário, o processo de indexação torna-se mais complexo, mais demorado e mais oneroso. Além disso, essa lógica favorece a incorporação de grande quantidade de verbos substantivados e de palavras de baixo valor semântico, empregadas sobretudo para assegurar a coesão da oração. Em muitos casos, trata-se de termos que pouco ou nada acrescentam à representação temática do documento e que dificilmente seriam utilizados como pontos efetivos de busca.

Isso pode ser observado, por exemplo, no Recurso Extraordinário nº 666094, do Supremo Tribunal Federal, de relatoria do Ministro Roberto Barroso, julgado em 30 de setembro de 2021 e publicado em 4 de fevereiro de 2022, no qual se discutiu se o poder público deve ressarcir hospital privado por atendimento prestado a paciente do SUS quando inexistir possibilidade de atendimento na rede pública. Nesse caso, termos como “determinação”, “realização”, “fornecimento” e “caso concreto” parecem desempenhar função sobretudo sintática, servindo muito mais para encadear a frase de indexação do que para representar conteúdos temáticos passíveis de recuperação autônoma. Dificilmente tais expressões seriam empregadas, de forma isolada, em uma estratégia de busca. Para fins ilustrativos, reproduzem-se, a seguir, apenas duas frases de indexação desse recurso extraordinário, cuja indexação integral reúne cerca de 250 termos.

(...) PODER JUDICIÁRIO, DETERMINAÇÃO, REALIZAÇÃO, EXAME DE SAÚDE, INTERNAÇÃO, FORNECIMENTO, MEDICAMENTO. CASO CONCRETO, ORDEM JUDICIAL, DETERMINAÇÃO, INTERNAÇÃO, UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO (UTI), HOSPITAL PARTICULAR. (...) (Brasil. Supremo Tribunal Federal, 2021.)

Tais termos acarretam trabalho adicional de manutenção do tesouro, o que representa custo relevante para a administração pública. Além disso, essa exigência, somada à anterior, torna igualmente oneroso o trabalho do bibliotecário indexador, que precisa despender tempo e esforço consideráveis para produzir uma indexação que, ao mesmo tempo, possa ser lida como enunciado e represente o documento jurídico de maneira exaustiva, artigo por artigo ou parágrafo por parágrafo. Como se viu no exemplo anterior, uma indexação com cerca de 1.300 termos pode demandar, em média, uma semana de trabalho, mesmo quando realizada por profissional experiente, familiarizado com o vocabulário controlado e submetido a jornada diária de oito horas. O custo institucional desse modelo é elevado, sobretudo quando se considera que sua contribuição para a recuperação da informação é, no mínimo, discutível e, em muitos casos, tende antes a dificultá-la do que a favorecê-la.

A quarta e última característica da indexação jurídica a ser apresentada neste trabalho, consiste na autorização para a construção de cabeçalhos pós-coordenados destinados à representação de determinado conceito no interior da frase de indexação, com o propósito de evitar a criação de novos termos no tesouro. Busca-se, com isso, conter o crescimento desordenado do vocabulário controlado.

Antes, porém, convém abrir um breve parêntese para explicar a origem dessa característica. Como esse modelo de indexação exige grande quantidade de termos para representar, em detalhe, o conteúdo do documento jurídico e, além disso, pressupõe a elaboração de frases de indexação passíveis de leitura pelo bibliotecário de referência, os tesouros voltados à indexação jurídica tenderam, em geral, a crescer de forma descontrolada. Em muitos casos, tais instrumentos não ultrapassam a condição de listas de cabeçalhos de assunto, ainda que apresentem tentativas pontuais de hierarquização. Nessas circunstâncias, a localização de um termo depende, em regra, de busca booleana ou de listagem alfabética, o que faz com que seu uso permaneça fortemente condicionado à memória do indexador, ao momento de criação do termo e à frequência com que ele tenha sido anteriormente empregado em documentos semelhantes. Um

dos efeitos desse processo é o esquecimento de grande número de termos no interior do próprio vocabulário. Diante desse crescimento desordenado, inerente, em certa medida, à manutenção desse modelo de indexação jurídica, algumas bibliotecas passaram a adotar estratégias destinadas a conter a expansão do tesouro, sob a preocupação de que seu aumento contínuo viesse a prejudicar ainda mais a busca.

Foi nesse contexto que se consolidou a ideia de que seria preferível construir cabeçalhos pós-coordenados com termos já existentes para representar conceitos novos, em vez de simplesmente incorporá-los ao tesouro como novos descritores. Tome-se, por exemplo, o Projeto de Lei nº 1.777/2020, da Assembleia de Minas, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19. Em vez de se criar um termo autorizado específico para representar a covid-19, recorreu-se à combinação de vários termos já existentes no tesouro, com o intuito de produzir esse sentido. No exemplo em questão, o conceito de covid-19 passa a ser expresso pela justaposição dos termos “Doença transmissível”, “Epidemia” e “Vírus”.

Criação, Norma, Situação de Emergência, Calamidade Pública, Medida Administrativa, Prevenção, Combate, Contaminação, Transmissão, Doença Transmissível, Epidemia, Vírus, Destinação, Unidade de Saúde, População, Administração Estadual, Observação, Organização Mundial de Saúde (OMS) (Minas Gerais. Assembleia Legislativa, 2020).

Não é necessário enfatizar o fato de que esse tipo de cabeçalho variava significativamente conforme o indexador responsável pela combinação dos termos autorizados. Para o conceito de covid-19, por exemplo, foi possível identificar, em busca preliminar, mais de dez formas distintas de representação. A combinação de termos, em si, não constitui problema, desde que não altere o sentido do conceito representado. Uma coisa é articular, por exemplo, os termos “Literatura Medieval” e “Literatura Francesa” para representar o conceito de “Literatura Medieval Francesa”. Outra, inteiramente diversa, é reunir expressões como “Equipamento”, “Veículo”, “Voo”, “Ausência”, “Tripulação”, “Objetivo”, “Fotografia” e “Vídeo” para representar o conceito de “drone”, como se observa no exemplo a seguir, extraído do Projeto de Lei nº 3.559/2016, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Proibição, Utilização, Equipamento, Veículo, Voo, Ausência, Tribulação, Objetivo, Fotografia, Vídeo, Interior, Dependências, Prédio Escolar, Imóvel, Patrimônio Público, Área de Recreação e Esportes, Estabelecimento Penal, Unidade Socioeducativa. (Minas Gerais. Assembleia Legislativa, 2016).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise empreendida ao longo deste trabalho permitiu identificar que a chamada indexação jurídica, tal como praticada em diferentes instituições brasileiras, constitui um modelo particular de representação temática, distinto da indexação tradicional não apenas em razão do tipo documental a que se aplica, mas também por suas regras operacionais e por seus efeitos sobre a recuperação da informação. Como se procurou demonstrar, características como a representação excessivamente exaustiva do documento jurídico, a aproximação entre indexação e resumo, a exigência de frases de indexação com relativa morfossintaxe e o uso de combinações pós-coordenadas para representar conceitos complexos tendem a comprometer a precisão da busca, a ampliar desnecessariamente os pontos de acesso e a impor custos elevados à manutenção dos vocabulários controlados e ao trabalho do bibliotecário indexador.

Longe de favorecer a recuperação da informação, esse modelo frequentemente exige, como contrapartida, estratégias de busca cada vez mais extensas e artificiais, destinadas a neutralizar os efeitos da própria indexação. Nesse sentido, o artigo sustenta que a indexação jurídica, tal como aqui caracterizada, demanda revisão crítica à luz dos pressupostos clássicos da indexação documentária e dos objetivos efetivos dos sistemas de recuperação da informação.

Por limitação de espaço, imposta pela extensão máxima exigida para o artigo, outras características relevantes da indexação jurídica não puderam ser desenvolvidas. Entre elas, podem ser mencionadas a proibição de repetição de termos na indexação, a vedação ao estabelecimento de relações de equivalência entre termos sinônimos no tesauro quando as formas não autorizadas aparecem fixada no próprio texto legal e, ainda, a criação de campos complementares, como Catálogo, Assunto Geral e Classificação Temática, entre outros, destinados a reunir documentos de assunto semelhante diante da insuficiência da indexação para cumprir, sozinha, essa função. Tais aspectos, embora não examinados neste estudo, reforçam a hipótese de que a

indexação jurídica constitui um modelo complexo e problemático, cuja análise ainda demanda aprofundamento teórico e empírico.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. *NBR 6028*: informação e documentação - resumo - apresentação. 2. ed. Rio de Janeiro: 2021. 3 p.

ATIENZA, Cecília Andreotti. *Documentação jurídica*: introdução à análise e indexação de atos legais. Rio de Janeiro: Achiamé, 1979. 266 p.

BRASIL. Senado. *Legislação federal*. Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024. Institui a Política Nacional de Cuidados. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/39993021>. Acesso em: 12 abr. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário RE nº 666094, de 04 de fevereiro de 2022. Julga se o poder público deve ressarcir hospital privado por atendimento prestado a paciente do SUS quando não houver possibilidade de atendimento na rede pública. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4178086>. Acesso em: 12 abr. 2026.

KOBASHI, Nair Yumiko. A elaboração de informações documentárias: em busca de uma metodologia. 1994. 195 f. Tese (Doutorado em Ciências da Comunicação) – Escola de Comunicação e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1994.

LANCASTER, Frederick Wilfred. *Indexação e resumos*: teoria e prática. 2. ed. Brasília: Briquet de Lemos Livros, 2004. 452 p.

LEMOS, Maria Lúcia Vilar de. Desenvolvimento de um vocabulário controlado na Biblioteca do Senado Federal. *Ciência da Informação*, Brasília, v. 15, n. 2, p. 155-58, jul./dez. 1986.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016. Estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado e dá outras providências. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/22257/2016/>. Acesso em: 12 abr. 2026.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. Projeto de Lei nº 1.777, de 1º de abril de 2020. Dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada por coronavírus. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/PL/1777/2020>. Acesso em: 12 abr. 2026.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. Projeto de Lei nº 3.559, de 20 de maio de 2016. Proíbe o uso de veículos aéreos não tripulados - vants - no interior de prédios públicos e construções fechadas e dá outras providências. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/PL/3559/2016>. Acesso em: 12 abr. 2026.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. *Relatório de atividades*: dez. 2005 a nov. 2006. Belo Horizonte: Assembleia legislativa do Estado de Minas Gerais, 2006. 19 p. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/server/api/core/bitstreams/4aef5f12-4f6c-4844-a68e-435ae9421e3b/content>. Acesso em: 12 abr. 2026.

MINAS GERAIS. Ministério Público. *MP Normas*. Resolução PGJ nº 1, de 13 de janeiro de 2025. Institui mutirão para feitos criminais eletrônicos acautelados no âmbito da Segunda Instância do Ministério Público de Minas Gerais. Disponível em: <https://mpnormas.mpmg.mp.br/atosNormativos.php?pid=1&sid=1>. Acesso em: 12 abr. 2026.

PASSOS, Edilenice; BARROS, Lucivaldo Vasconcelos. *Fontes de informação para pesquisa em direito*. Brasília: Brique de Lemos, 2009. 170 p.

RUBI, Milena Polsinelli; FUJITA, Mariângela Spotti Lopes. Elementos de política de indexação em manuais de indexação de sistemas de informação especializados. *Perspectivas em Ciência da Informação*, Belo Horizonte v. 8, n. 1, p. 66-77, jan./jun. 2003.